

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação de estudantes/crianças com indicativos de deficiência, Transtornos do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação na Rede Municipal de Ensino de Piraquara.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Regular o processo de avaliação de estudantes/crianças com indicativos de deficiência, Transtornos do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação na Rede Municipal de Ensino de Piraquara.

**Art. 2º** A presente Instrução Normativa estabelece critérios, fluxos e responsabilidades para encaminhamento, avaliação e acompanhamento das crianças/estudantes com indicativos de deficiência, Transtornos do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, assegurando o direito à inclusão, à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional.

**Art. 3º** O processo de avaliação de estudantes/crianças com indicativos de deficiência, Transtornos do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação na Rede Municipal de Ensino de Piraquara é composto pelas seguintes etapas:

- I) Avaliação inicial dos casos (discussão de caso);
- II) Avaliação Pedagógica Especializada;
- III) Avaliação Interdisciplinar Especializada, no âmbito dos Centros Municipais de Atendimento Interdisciplinar Especializados – CMAIEs;
- IV) Encaminhamentos aos profissionais da área da saúde;
- V) Devolutiva da Avaliação.

**Art. 4º** A Avaliação inicial dos casos (discussão de caso) ocorrerá da seguinte maneira:

- I) Os professores, junto à coordenação pedagógica das instituições escolares que observarem/identificarem estudantes/crianças com indicativos de deficiência, Transtornos do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, deverão:
  - a) Preencher o documento oficial de avaliação do caso, mediante ciência e autorização da família da criança/estudante;
  - b) Formalizar junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio de documento oficial, a solicitação de avaliação inicial dos casos;
  - c) Participar da avaliação inicial dos casos juntamente com a equipe técnico-pedagógica e multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, mediante registro do percurso escolar da criança/estudante, que deverá conter: encaminhamentos pedagógicos adotados pelo professor; informações sobre a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças/estudantes; informações da família e demais elementos que auxiliem no processo avaliativo. Para esse momento, faz-se necessário a apresentação e análise de documentação pedagógica, tais como: planejamento do professor, registros e relatórios de avaliação, produções das crianças/estudantes, vídeos, áudios, fotografias e relatórios/encaminhamentos de profissionais especialistas;
  - d) Comunicar à família sobre avaliação inicial da criança/estudante, mediante registro em ata, especificando os encaminhamentos posteriores;
- II) O processo de avaliação inicial dos casos (discussão de caso) será encaminhado e mediado pela equipe técnico-

pedagógica e multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, a qual é responsável por definir os encaminhamentos posteriores e realizar o acompanhamento dos mesmos.

**Art. 5º** A Avaliação Pedagógica Especializada será realizada na Sala de Recursos Multifuncional, pelo professor(a) especializado, com foco no levantamento do perfil de aprendizagem, potencialidades, dificuldades e necessidades de flexibilizações pedagógicas. Esse processo é registrado em relatório oficial.

**Art. 6º** Avaliação Interdisciplinar Especializada será realizada nos Centros Municipais de Atendimento Interdisciplinar Especializados – CMAIEs, pelos profissionais especialistas com foco no desenvolvimento das crianças/estudantes. Esse processo é registrado em relatório oficial e objetiva subsidiar o processo pedagógico.

Parágrafo Único - Os profissionais especialistas são: psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais.

**Art. 7º** Os encaminhamentos aos profissionais da área da saúde são realizados quando identificada a necessidade de avaliação na Unidade Básica de Saúde, a qual poderá complementar o diagnóstico da criança/estudante.

**Art. 8º** A Devolutiva da Avaliação ocorrerá por meio de relatórios oficiais produzidos pelos professores e profissionais envolvidos em cada uma das etapas, sendo necessária a realização de reuniões regulares com as famílias das crianças/estudantes, mediante registro em ata.

Parágrafo Único - os resultados da avaliação deverão subsidiar a organização do trabalho pedagógico em geral e, especificamente, a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), garantindo articulação entre instituição escolar, Atendimento Educacional Especializado, família e demais serviços envolvidos.

**Art. 9º** Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 19 de setembro de 2025.

***RUBIAN MARA DE PAULA***

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Rozilei do Rocio Biscotto

**Código Identificador:**62EAAE8D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2025. Edição 3368

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>